

APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

CP/22/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DAS ETAR´S

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2020

Capítulo I - Disposições gerais 4
1. Objeto 4
2. Contrato 4
3. Prazo 5
Capítulo II - Obrigações Contratuais 5
Secção I - Obrigações do adjudicatário 5
Subsecção I - Disposições gerais 5
4. Obrigações principais do prestador do serviço 5
5. Forma de prestação do serviço 6
6. Prazo de prestação do serviço 6
7. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 7
8. Transferência da propriedade 8
9. Conformidade e garantia técnica 8
Subsecção II - Dever de Sigilo 8
10. Objeto do dever de sigilo 8
11. Prazo do dever de sigilo 9
Secção II - Obrigações da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior 9
12. Preço Contratual 9
13. Condições de Pagamento 10
Capítulo III - Penalidades Contratuais e resolução 10
14. Penalidades Contratuais 10
15. Força Maior 11
16. Resolução por parte da APIN 12
17. Resolução por parte do prestador de serviços 12
Capítulo IV - Caução e Seguros 13
18. Execução da Caução 13
19. Seguros 13
Capítulo V - Resolução de litígios 13
20. Foro Competente 13
Capítulo VI - Disposições Finais 14
21. Comunicações e notificações 14
22. Contagem dos prazos 14

23. Legislação aplicável 14
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
1. Objeto do concurso 15
2. Grupos de parâmetros e números de análises 15
3. Constituição paramétrica das análises 15
4. Circuitos de colheita e frequências de amostragem/análise 16
5. Locais de colheita e amostragem nas redes prediais 16
6. Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras 17
7. Métodos Analíticos 18
8. Limites de deteção, exatidão e precisão dos métodos analíticos 18
9. Qualificação da entidade fornecedora 19
10. Comunicação dos resultados analíticos e incumprimentos 19
11. Prazos de entrega dos relatórios de ensaio 20
12. Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem 21
13. Apresentação de resultados 21
14. Inserção de dados na Plataforma IDQA e Apoio à elaboração dos PCQA 22
15. Realização de outras análises – não previstas e análises de verificação 22
16. Legislação Aplicável 22

Capítulo I - Disposições gerais

1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal prestação de serviços para o controlo analítico das ETAR's da "APIN, Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA", adiante designada por APIN, com observância das especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

4. Obrigações principais do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

 a) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos nos Anexo A, B, C e D do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante;

 b) Obrigação de garantir o controlo analítico das amostras de águas residuais disponibilizado pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, com vista à demonstração da sua conformidade e cumprimento do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01/08;

 c) Obrigação de garantir a emissão de boletins com os resultados das análises;

 d) Obrigação de garantir a eventual repetição de analises, sempre que se verifique necessário e solicitado pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior;

 e) Obrigação de entrega à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior dos boletins com os resultados das respetivas

análises nos formatos, bem como o número de exemplares exigidos pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior;

f) A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que deve ser por via e-mail) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

6. Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir **a execução dos ensaios e a emissão dos boletins com os resultados das análises** no prazo máximo de **12 (doze) meses**, com todos os elementos referidos nos **Anexos A, B, C e D** do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

7. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da entrega dos elementos referentes ao projeto de execução do contrato, à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com

as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

8. Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

9. Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de Sigilo

10. Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de

autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior

12. Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, pelo período de 12 meses, ou até que se esgote o montante do preço contratual, a APIN dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 18.000€ (dezoito mil euros), aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço constante das propostas não inclui IVA e deve ser indicado em euros, em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
5. O preço referido na presente cláusula exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento

e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13. Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da APIN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de respetiva nota de crédito e nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e resolução

14. Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 2% do preço contratual por cada semana (correspondente a 5 dias úteis) de atraso;
 1.2. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

15. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Resolução por parte da APIN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a APIN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 1.1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na 4. Obrigações principais do prestador de Serviços, do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
 1.2. Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), até 10% do preço contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

17. Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em divida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV - Caução e Seguros

18. Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

19. Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e danos que possam prejudicar ou inviabilizar os serviços objeto do contrato, pelo que deverá subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Responsabilidade Civil;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
2. A APIN pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Capítulo V - Resolução de litígios

20. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

21. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

23. Legislação aplicável

Na prestação do serviço, impera a legislação legal em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de dezembro) bem como as Recomendações Técnicas e orientações da ERSAR.

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objeto do concurso

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços, pela entidade fornecedora, de Assistência Técnica no Controlo da Qualidade das Águas Residuais, para o ano de 2020/2021, para a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior.
2. O n.º de análises do PCQA a realizar no ano de 2020, foi compilado num ficheiro único que é parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. O ficheiro mencionado no ponto anterior contém uma estimativa aproximada do conteúdo analítico a executar em 2020.
4. Faz parte do ficheiro mencionado no n.º 2, um conjunto de análises extraplano (contra-análises e análises) e que também integram a presente prestação de serviços.
5. Faz, igualmente, parte do presente Caderno de Encargos o "Plano de Amostragem" contendo as datas previstas para a realização do PCQA.
6. A entidade fornecedora terá acesso ao PCQA integral aprovado pela ERSAR, que será o documento de suporte para a execução de todo o conteúdo analítico, ao longo do ano de 2020 – acrescido, obviamente, das análises de verificação.

2. Grupos de parâmetros e números de análises

1. São definidos 3 grupos de parâmetros a analisar relativos a Águas de Consumo Humano, a saber: Controlo Rotina 1 (CR1), Controlo Rotina 2 (CR2) e Controlo de Inspeção (CI).
2. O objeto geral do presente concurso incide na realização das amostragens e análises dos parâmetros CR1, CR2 e CI do PCQA e realização de análises de verificação.

3. Constituição paramétrica das análises

A constituição paramétrica dos CR1, CR2 e CI é a definida no PCQA online, devendo ser rigorosamente respeitada.

4. Circuitos de colheita e frequências de amostragem/análise

1. Todas as Zonas de Abastecimento e Pontos de Amostragem estão definidas na plataforma online da ERSAR.
2. A definição de cada circuito de amostragem ficará ao critério da entidade fornecedora devendo, porém, ser respeitado o cronograma previamente definido pela entidade gestora e aprovado pela ERSAR.

5. Locais de colheita e amostragem nas redes prediais

1. Os locais de colheita (Pontos de Amostragem – PA) foram definidos pela entidade adjudicante e fazem parte do PCQA online na plataforma da ERSAR.
2. Os locais de colheita das análises de verificação, serão efetuados, tanto nos PA onde se registou os incumprimentos, assim como em PA próximos e em infraestruturas de montante ao PA (reservatórios ou pontes de entrega que abastecem o referido ponto de amostragem onde se registou o incumprimento).
3. Conforme determinação da Entidade Reguladora, a amostragem deverá ser efetuada, sempre que possível, nas redes prediais i.e, no interior dos domicílios.
4. Antes de qualquer outra ação, o Técnico responsável pela amostragem deverá assegurar-se de que a água afluente à torneira de recolha é diretamente proveniente da rede pública, isto é, deverá inteirar-se da não mistura de águas de poços ou nascentes particulares com a da rede e da não existência de reservatório predial a intercetar a afluência da água à torneira de recolha.
5. Em caso de verificação de que a torneira de recolha não reúne as condições satisfatórias de segurança, pelos motivos enunciados no número anterior, ou pelo seu mau estado de conservação, limpeza e higiene, o Técnico de amostragem deverá informar de imediato a entidade adjudicante que, indicará um outro ponto de amostragem alternativo. Qualquer outra situação que impeça a colheita no local e data previstos no PCQA, deverão igualmente ser comunicadas à entidade adjudicante, num período máximo de 24 horas.

6. A fim de facilitar a identificação dos vários pontos de colheita e das situações descritas no ponto 3., a entidade adjudicante disponibilizará, caso necessário, por um período de tempo a combinar com o laboratório, uma pessoa que acompanhará os responsáveis pelas amostragens aos diferentes locais.
7. A entidade adjudicante disponibilizará ainda ao laboratório os pontos de amostragem com a designação ou moradas que o laboratório deverá, posteriormente, georreferenciar através do levantamento de entidades do tipo ponto com recurso a tecnologia GPS por forma a permitir a elaboração de modelações espaciais para otimização dos pontos de amostragem (a informação recolhida pelo laboratório deve ser reportada à APIN, via e-mail).

6. Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras

1. Os processos de amostragem/ colheita, preservação e transporte das amostras e respetivo equipamento/ material, serão integralmente realizados/ disponibilizados pela entidade fornecedora.
2. Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras, deverão ser efetuadas de acordo com as Normas Portuguesas e outros Regulamentos em vigor, por forma a minimizar a margem de erro da quantificação de cada parâmetro e aumentar a representatividade da amostra. O material de colheita e acondicionamento das amostras deverá seguir os mesmos princípios.
3. Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deverá garantir as condições adequadas de transporte e conservação de amostras até que estas sejam entregues no(s) laboratório(s) subcontratado(s).
4. Sempre que nos procedimentos da entidade fornecedora estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou de rejeição de amostras em função dos ensaios a realizar, estas condições devem de estar clarificadas na proposta da entidade fornecedora.
5. Com o objetivo de apoiar a entidade adjudicante nos processos de averiguação das situações de incumprimento dos valores paramétricos, a entidade fornecedora deverá guardar as amostras relacionadas com o(s) incumprimento(s) até ao fim do seu prazo de conservação.

6. A realização das amostragens deve dar cumprimento ao estipulado no n.º 3 do Anexo III do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

7. Métodos Analíticos

1. Os ensaios de controlo de qualidade devem ser realizados com recurso aos métodos analíticos constantes do Anexo IV do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
2. Podem ser utilizados métodos alternativos, desde que sejam cumpridas as disposições do art.º 28.º do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

8. Limites de deteção, exatidão e precisão dos métodos analíticos

1. Deverão ser respeitadas as disposições constantes nos Anexos IV do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, para o ensaio de Águas de Abastecimento para Consumo Humano.
2. Caso o limite de quantificação da entidade fornecedora, em determinado parâmetro corresponda ao valor paramétrico do respetivo parâmetro, a entidade fornecedora, tal é considerada um incumprimento do estipulado no ponto anterior e, concomitantemente, não estão a ser cumpridos os requisitos legais.
3. Nos casos não definidos, os Limites de Deteção deverão ser tais, que permitam avaliar da conformidade com o limite legal (Valor Paramétrico) estabelecido.
4. Para efeito de cumprimento do definido nos números anteriores, o responsável do laboratório deverá apresentar a Declaração referindo que cumpre o estabelecido nos Anexos IV do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, com uma Listagem anexa, explicitando para todos os parâmetros, qual o respetivo Limite de Deteção.

5. No caso de o laboratório não cumprir com o Limite de Deteção para algum dos parâmetros, deverá providenciar a subcontratação dos mesmos a outra entidade laboratorial que respeite esse requisito.
6. O controlo respeitante à dose indicativa e as características de desempenho dos métodos analíticos a utilizar devem cumprir os requisitos estabelecidos na Parte IV do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

9. Qualificação da entidade fornecedora

A aptidão e acreditação do laboratório, entidade fornecedora do serviço para realização dos ensaios de controlo de qualidade, deve assentar nas condições previstas e especificadas no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

10. Comunicação dos resultados analíticos e incumprimentos

1. A comunicação dos resultados das análises deverá ocorrer segundo vários níveis, conforme se descreve:
 a) Em formato digital (extensão *.pdf): O relatório de ensaio, individualizado por amostra colhida. Remetido por correio eletrónico, dentro dos prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 05/2018;

Parâmetros	Prazo para a comunicação do incumprimento	Prazo para a emissão do relatório de ensaios
inexistência de desinfetante residual na água	1 dia	**Controlo de Rotina 1**: duas semanas **Controlo de Rotina 2**: duas semanas, se apenas parâmetros base ou até dois meses, se aditados outros parâmetros (por exº metais) **Controlo de Inspeção**: dois meses
pH; condutividade; cor; turvação; cheiro; sabor; oxidabilidade; nitritos	3 dias	
Microbiologia; radão	5-7 dias	
amónia; nitratos; cianetos; bromatos; cloritos; cloratos; carbono orgânico total; benzeno; 1,2-dicloroetano; HAP; tetracloroeteno; tricloroeteno; THM; pesticidas	1-2 semanas	
alfa total; beta total; radionuclídeos (dose indicativa); boro; fluoretos; sulfatos; mercúrio	1 mês	
Restantes parâmetros	2 meses	

b) Em formato digital (extensão *.xls): A tabela trimestral com todos os resultados analíticos referentes às amostras de água colhidas nesse período. Remetido por correio eletrónico até 30 dias após o fim de cada trimestre;
c) Notificação de eventuais incumprimentos da qualidade da água – por correio eletrónico para o endereço qualidade@apin.pt e geral@apin.pt, de forma editável, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que este teve conhecimento da sua ocorrência. Este requisito também se aplica aos laboratórios subcontratados por outro laboratório;
d) Sempre que se detete qualquer situação de claro risco sanitário, ou registos de Cloro Residual Livre abaixo de 0,2 ou acima de 0,6 mg/L – informação por correio eletrónico para o endereço qualidade@apin.pt e geral@apin.pt, dentro de 24 horas após conhecimento da situação.

2. Na comunicação do incumprimento, o laboratório deve identificar, no mínimo, a zona de abastecimento/ponto de entrega, o ponto de amostragem, a data da amostragem, o parâmetro, o resultado validado e a data de conclusão do ensaio. A identificação do ponto de amostragem deve ser coincidente com a do relatório de ensaios, devendo ser uma morada que permita a localização exata do consumidor em causa.

11. Prazos de entrega dos relatórios de ensaio

Deverão ser cumpridos os prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 05/2018. O cumprimento destes prazos, especialmente o da emissão dos relatórios de ensaio, é essencial para que a entidade gestora consiga divulgar os dados da qualidade da água nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

12. Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem

Qualquer alteração de data ou ponto de amostragem relativamente ao definido no PCQA, deverão ser comunicadas de imediato (no máximo de 24 horas), por correio eletrónico à entidade adjudicante, apresentando o motivo que lhe deu origem, mesmo que tal situação não esteja diretamente relacionada com a disponibilidade do Laboratório para a efetuação da amostragem/ análise (por exemplo, falha de água, instalação/ domicílio fechado, ponto de amostragem não seguro, etc.).

13. Apresentação de resultados

1. Os resultados dos ensaios deverão ser apresentados de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º152/2017, de 7 de dezembro, pelo que, na emissão dos relatórios de ensaio, a entidade fornecedora deverá ter o cuidado de apresentar os resultados de acordo com o especificado naquele diploma legal, nomeadamente no que concerne: a identificação do parâmetro, o número mínimo de casas decimais indicadas, no valor paramétrico e a unidade de expressão do resultado.
2. Sem prejuízo da eventual presença de outra informação, cada relatório de ensaio deverá conter no mínimo os seguintes elementos:
 a) Data de colheita da amostra água, data início da análise, data de fim da análise, tipo de análise (CR1, CR2 e CI);
 b) Identificação clara do ponto de colheita da amostra de água (Código e descrição);
 c) Identificação dos parâmetros de caracterização qualitativa, valor obtido/resultado, unidades, limite paramétrico ou valor limite, Método Analítico utilizado.
3. A ocorrência de eventuais falhas nos processos de amostragem/ análise (parâmetros em falta, valor dúbio, outros) deverão ser assinadas no relatório de ensaio, assim como as causas das mesmas (avaria, calibrações, outros).
4. O relatório de ensaio deverá apresentar-se devidamente numerado, datado e rubricado pelo responsável pela análise/ laboratório.

5. A reincidência de receção de relatórios de ensaio incompletos ou com erros de preenchimento poderá ser motivo de rescisão do contrato, assim como o não cumprimento dos prazos definidos para as notificações de incumprimentos e entrega de relatórios de ensaio.

14. Inserção de dados na Plataforma IDQA e Apoio à elaboração dos PCQA

1. O Laboratório deve prever as tarefas conducentes à compilação e inserção dos dados dos PCQA do ano transato na Plataforma IDQA (Introdução de Dados da Qualidade da Água), conforme previsto no n.º 5 do artigo 15º do Decreto Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
2. Entrega dos resultados trimestrais, por sistema de distribuição em formato digital editável contendo o exposto no n.º 5 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

15. Realização de outras análises – não previstas e análises de verificação

1. A entidade fornecedora deverá prever de imediato a realização de análises de verificação, sempre que se verifique a violação do valor paramétrico de determinado parâmetro.
2. Os relatórios de ensaio referentes a análises de verificação, deverão ter inscrita a informação "Análises de verificação".
3. Os relatórios de ensaio referentes às análises de verificação, constantes dos ficheiros mencionado nos pontos 2 e 5 da Cláusula 1.ª, deverão ter inscrita a informação "Análises de Verificação".

16. Legislação Aplicável

Na prestação do serviço, impera a legislação legal em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de dezembro) bem como as Recomendações Técnicas e orientações da ERSAR.

ANEXO B

Tipo de Análise	Quantidade
CR1	689
CR2	254
CI	168
Desetilterbutilazina (pest.)	20
Diurão (pest.)	20
Imidaclopride (pest.)	20
Terbutilazina (pest.)	20
2,4-D (pest.)	1
Alacloro (pest.)	1
Clorpirifos (pest.)	1
MCPA (pest.)	1
Metalaxil (pest.)	1

ANEXO C – PARÂMETROS

Parâmetros	
Órgão de Entrada	**Órgão de Saída da instalação**
pH	pH
Carência Bioquímica de Oxigénio	Carência Bioquímica de Oxigénio
Carência Química de Oxigénio	Carência Química de Oxigénio
Fósforo Total	Fósforo Total
Sólidos Suspensos Totais	Sólidos Suspensos Totais
Azoto Total	Azoto Total

ANEXO D – LISTAGEM DE ETAR´s

em excel e pdf